PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº05/79

SÚMULA: REAJUSTA A TABELA DE VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS PROFESSORES PRIMÁRIOS E ZELADORAS, CONTRATADOS / PELO REGIME DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, - aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Jardim Alegre, autorisado a majorar a TABELA DE VENCIMENTOS E VANTAGENS, -/ dos professores que integram a rede Municipal de Ensino Primário, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT-.

§ ÚNICO:- Os professores receberão a partir de 1º de maio do ano em curso, como vencimentos e vantagens mensal/ dentro da TABELA que segue:

A)- Para professores primários, sem curso de formação regular, lecionado 18(dezoito) horas semanais, fica fixado o valor mensal de Cr$ 1.011,60 (hum mil, onze cruzeiros e aessenta centavos).

B)- Para professores primários sem curso de formação regular, lecionando 24 (vinte e quatro) horas semanais, fica fixado o valor mensal de Cr$ 1.348,80 (hum mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta centavos);

C)- Para professores primários, sem curso de formação regular, lecionando 36 (trinta e seis) horas semanais, fica fixado o valor mensal de 2.023,20 (dois mil, vinte e/ treis cruzeiros e vinte centavos);

D)- Para professores primários, sem curso de formação regular, lecionando 48 (quarenta e oito) horas semanais, - fica fixado o valor de Cr$ 2.697,60 (dois mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), mensais;

E)- Para professores primário com curso de formação regular, devidamente comprovada, lecionando 22,30(vinte e duas horas e trinta minutos) por semana, fica fixado o valor de Cr$ 2.107,20 (dois mil, centos e sete cruzeiros e vinte centavos);

F)- Para professores primário com curso de formação regular, devidamente comprovada, lecionando 45(quarenta e - cinco) horas semanais, fica fixado o valor mensal de Cr$ 4.214,40(quatro mil, duzentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos);

G)- Para professores sem curso de formação regular, fica fixado o valor de Cr$ 14,05(quatorze cruzeiros e cinco - centavos), por hora de trablho.

segue...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

ART. 2º - Para as Zeladoras, lotadas na rede municipal de ensino, regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, -CLT- , fica fixado o valor hora em Cr$8,78 (oito cruzeiros e setenta e oito centavos);

Art.3º - Para ocupantes dos cargos de AUXILIAR DE SECRETARIA, da rede municipal de ensino, fica o valor hora em Cr$8,78 / (oito cruzeiros e setenta e oito centavos).

ART. 4º - Esta L E I, entrá em vigor a contar de 1º de Maio do ano em curso.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO / DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE.

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM ALEGRE PARANÁ

MESSIAS LUIZ BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL